



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

Em 10 de dezembro de 1.975.

LEI Nº 1.199, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.975.

Cria benefícios aos usuários que se enquadrarem nas disposições desta Lei, com recursos oriundos da Quota de Previdência.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Considera-se como receita, sob a rubrica "1.5.3.00 - Cobrança de Dívida Ativa", o valor adicional de 15% incidente sobre os serviços de água e esgotos, a crédito do INRS, lançado sob a denominação de Quota de Previdência.

Art. 2º - Parte dos recursos auferidos pelo disposto no artigo 1º, será levado a crédito da "Dívida Ativa", conforme discriminação a seguir:

a) De usuários em débito em Dívida Ativa, relativa aos exercícios de 1970, 1971 e 1972;

b) De usuários em Dívida Ativa, proveniente do lançamento de 60% sobre o valor das tarifas mínimas de água e esgoto, referente a prédios habitáveis, ocupados ou não, situados em logradouros dotados de coletores públicos de esgoto ou de redes de distribuição de água, porém não ligados, relativos aos exercícios de 1973 e 1974;

c) De usuários em Dívida, proveniente do lançamento de 10% do valor das tarifas mínimas, incidentes sobre os terrenos não edificadas, relativo aos exercícios de 1973 e 1974.

Parágrafo Único - A outra parte dos recursos - se houver - será destinada à cobertura do déficit relativo a exercícios anteriores, constatados nos balanços de encerramento de exercício.

Art. 3º - O proprietário de prédio desocupado, considerado habitável, cujo serviço de água houver sido cortado a pedido do último usuário, ficará sujeito ao pagamento de 1% (um por cento) das taxas mínimas de água e esgoto que lhe forem aplicáveis, até que nova instalação seja requerida.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, ao proprietário do prédio, habitável, ocupado ou não, situado em logradouro dotado de coletores públicos de esgoto, dotado de rede distribuidora de água, ou dotado de ambos, que deixar de requerer a instalação dos respectivos ramais no prazo de trinta dias após a data em que for notificado a fazê-lo.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

.....
Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sant'Ana do Livramento, 10 de dezembro de 1.975.

(As.) Guilherme Bassedas Costa

Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Amílcar Vidal Alves

Bel. Amílcar Vidal Alves
Secretário Mun. de Administração,
no impedimento do titular.-